

**ARTIGO 1.º****(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00 (vinte e quatro mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

**ARTIGO 2.º****(Atribuição do Crédito Adicional)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio.

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-A-PR)

---

**Despacho Presidencial n.º 106/22  
de 4 de Maio**

Considerando que foi aberto e realizado o Concurso Limitado por Prévia Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 185/18, de 19 de Dezembro;

Havendo a necessidade de se actualizar o valor da despesa de fiscalização por força da análise e equilíbrio económico e financeiro da prestação deste serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 361.º e 364.º, todos da Lei n.º 41/20, de 20 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a actualização da despesa do serviço de fiscalização da Empreitada de Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, no valor global de Kz: 241 533 146,53 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis Kwanzas e cinquenta e três cêntimos), acrescidos de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE é autorizado a celebrar o Contrato no valor acima indicado com a Empresa PROGEST — Fiscalização, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2399-B-PR)

---

**Despacho Presidencial n.º 107/22  
de 4 de Maio**

Tendo em conta que foram autorizados por Despachos Presidenciais n.º 183/18 e 186/18, de 19 de Dezembro, a abertura para a realização de 2 (dois) Concursos Limitados por Prévia Qualificação de contratação da empreitada para a construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e respectiva fiscalização;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do valor global das despesas inicialmente autorizadas para as referidas empreitadas por força do equilíbrio económico e financeiro reclamado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º, n.º 2 do artigo 40.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizado o reequilíbrio financeiro para a actualização da despesa de contratação da Empreitada para a Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e a respectiva fiscalização com o Agrupamento de Empresas Somaguc Angola, S.A./Grincr Engenharia, S.A. e a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 76 489 254 685,52 (setenta e seis mil milhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seis centos e oitenta e cinco Kwanzas e cinquenta e dois céntimos), com o Agrupamento de Empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A.;
- b) Prestação de Serviços de Fiscalização para a Empreitada de Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 1 180 528 715,58 (mil milhões, cento e oitenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e quinze Kwanzas e cinquenta e oito céntimos), com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Contratos acima referidos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-C-PR)

---

**Despacho Presidencial n.º 108/22  
de 4 de Maio**

Considerando que o Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, encontra-se em acentuado estado de degradação e está a condicionar a circulação de pessoas e bens, não permitindo que haja uma expansão das trocas comerciais naquela região do País;

Tendo em conta que a reabilitação desse troço contribuirá consideravelmente para a expansão socioeconómica daquela região, com incremento significativo da produção agrícola e pecuária, das trocas comerciais e culturais entre as populações das Províncias do Huambo, Huila, Cuando Cubango e Cunene;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos

Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huila, no valor global de € 122 000 000,00 (cento e vinte e dois milhões de Euros);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120 — Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huila, no valor global de Kz: 1 515 850 000,00 (mil milhões, quinhentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos e à inscrição dos projectos no PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3218-A-PR)

---

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

---

**Decreto Executivo n.º 219/22  
de 4 de Maio**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;